



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 290, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 125/2016 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE, *ad referendum***:

Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Ciências Biológicas - Bacharelado da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais – FCBA, anexo a esta resolução.

Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente



Anexo à Resolução CEPEC nº 290, de 15 de dezembro de 2016.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – BACHARELADO - FCBA/UFGD

Capítulo I DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º. O Regulamento do Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas, do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado da FCBA/UFGD, é normatizado pelo Regulamento Geral de Cursos de Graduação da UFGD e pelo Regulamento de Estágio para os estudantes de Graduação da UFGD, e fundamenta-se na Lei de Estágio e demais normas aplicáveis.

Capítulo II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Considera-se como Estágio Supervisionado o conjunto de atividades de aprendizagem profissional proporcionadas ao aluno por meio da participação em situações reais de trabalho, realizadas em organizações concedentes, nos termos da lei, sob a responsabilidade de um orientador da UFGD e um supervisor na organização concedente, quando não for a própria UFGD.

I - O Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas é um componente curricular do Curso, com carga horária definida no respectivo Projeto Pedagógico do Curso, que deverá ser cumprido em um único semestre ou durante o período de férias letivas, quando prevista a oferta em período especial, com concordância do supervisor e do orientador, e com a antecedência necessária para que o pedido tramite nas instâncias competentes.

Art. 3º. São objetivos do Estágio Supervisionado:

I - integrar teoria e prática por meio de vivências e experiências próximas às situações profissionais reais do Biólogo;

II - proporcionar a oportunidade de avaliação do trabalho acadêmico desenvolvido durante a formação profissional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- III** - propiciar oportunidade de integração e aprimoramento de conhecimento através por meio de instrumentos de planejamento e gestão de projetos em Biologia;
- IV** - Proporcionar a oportunidade de desenvolver as habilidades, competências e conteúdos técnicos trabalhados no curso de graduação;
- V** – vivenciar os diferentes setores da sociedade e o mercado de trabalho, e a inserção do Biólogo nesse contexto;
- VI** – contribuir com o conhecimento científico para desenvolver e aprimorar políticas públicas na área ambiental;
- VII** – propiciar prática profissional ao estudante em um mercado dinâmico e competitivo no qual atuam profissionais de diversas formações acadêmicas;
- VIII** – Desenvolver senso crítico frente à realidade da pesquisa, ensino e extensão nas Ciências Biológicas em âmbitos local, regional e nacional.

Capítulo III

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 4º. O Estágio Supervisionado poderá ser realizado nos seguintes tipos de instituições:

- I** - pessoas jurídicas de direito privado;
- II** - órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III** - profissionais liberais de nível superior, registrados em seus respectivos conselhos profissionais;
- IV** - na UFGD e órgãos suplementares.

Parágrafo único. para realização de estágios é obrigatória a celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a UFGD, e também, especificamente em relação a esses dois, preferencialmente mediante Acordo de Cooperação Técnica entre as partes.

Art. 5º. O Estágio Supervisionado abrangerá atividades nas áreas de atuação profissional das Ciências Biológicas definidas pelo Conselho Federal de Biologia, além de outras voltadas à pesquisa nas grandes áreas temáticas das Ciências Biológicas e afins.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. Outras áreas de atuação profissional e campos de estágio poderão ser definidos a critério da Comissão de Estágio Supervisionado do curso de Ciências Biológicas – Bacharelado COES/CCBB.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. Da organização administrativa dos estágios no Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado - participam:

I – Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/PROGRAD;

II – Comissão de Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado (COES/CCBB);

III – Coordenador de Estágio do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado (CCBB/FCBA);

IV - Orientador de Estágio;

V – Supervisor de Estágio.

Art. 7º. A COES/CCBB será composta pelo Coordenador de Curso, membro nato, pelo Coordenador de Estágio, por mais dois docentes, no mínimo, do quadro permanente, e um servidor técnico-administrativo da FCBA/UFGD.

Art. 8º. O coordenador de estágio é um professor do quadro efetivo da FCBA, responsável pela administração dessa atividade, cujo nome deve ser aprovado pelo Conselho Diretor da FCBA.

Art. 9º. O estudante que desenvolva estágio deverá ser orientado por professor do quadro efetivo da UFGD, aprovado pelo Conselho Diretor da Faculdade, após encaminhamento realizado pelo presidente da COES/CCBB.

Parágrafo único. O Conselho Diretor da FCBA poderá autorizar como Orientador um(a) professor(a) substituto(a) ou temporário(a), mediante justificativa da COES/CCBB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 10. Para se matricular em Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas, componente curricular obrigatório do curso, é recomendado que o estudante tenha cursado, com aproveitamento satisfatório, todas as disciplinas até o sétimo semestre proposto como ideal, conforme semestralização recomendada constante no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 11. As atividades de Estágio Supervisionado compreendem:

- I - elaboração de um Plano de Atividades;
- II - providências relacionadas à assinatura do Termo de Compromisso do Estagiário;
- III – execução das ações propostas conforme cronograma apresentado;
- IV – elaboração de relatórios parciais e final do estágio.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete à COES/CCBB:

- I – elaborar o Regimento da Comissão e encaminhá-lo para aprovação da Comissão de Legislação e Normas e, posteriormente, ao Conselho Diretor da FCBA;
- II – elaborar o Regulamento de Estágio e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor da Faculdade e do CEPEC;
- III – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades referentes aos estágios;
- IV – indicar os orientadores de estágio;
- V – convocar o coordenador de estágio e os orientadores para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio;
- VI – identificar novos campos de estágio;
- VII – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante de Ciências Biológicas;
- VIII – elaborar pareceres referentes aos planos de atividades e relatórios;
- IX – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

Parágrafo único. Outras ações poderão ser atribuídas à COES/CCBB em seu próprio regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 13. Compete ao Presidente da COES/CCBB:

- I** – convocar os membros da Comissão para reuniões, conforme Regimento;
- II** – acompanhar o funcionamento do estágio no curso;
- III** – encaminhar ao Conselho Diretor da Faculdade o nome do professor responsável pelo Plano de Atividades, para que seja aprovado como Orientador de Estágio;
- IV** – manter arquivo dos documentos referentes aos estágios;
- V** – encaminhar à Divisão de Convênios da UFGD as propostas de estabelecimento de acordo de cooperação técnica com concedentes de estágio;
- VI** – encaminhar, até trinta dias após o início do semestre letivo, à Divisão de Estágios da UFGD, um relatório com nomes dos estagiários, períodos e locais de realização dos estágios, nomes dos orientadores e supervisores do estagiário, referente ao semestre anterior, para fins de registro e controle da atividade na UFGD.

Parágrafo único. Outras atribuições poderão ser delegadas aos demais membros no Regimento da COES/CCBB.

Art. 14. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I** – informar aos estudantes e professores orientadores as regras do Estágio Supervisionado, conforme regulamento elaborado pela COES/CCBB;
- II** – disponibilizar aos estudantes e orientadores a documentação relacionada ao Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas;
- III** - elaborar cronograma de atividades do Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas e informá-lo aos estudantes, coordenação do curso e orientadores;
- IV** - elaborar o plano de ensino de Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas e submetê-lo à Coordenação de Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado por meio do Sistema de Gestão Acadêmica;
- V** – aprovar o perfil do Supervisor de Estágio indicado pela concedente;
- VI** – verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades e as áreas de conhecimento do curso de Ciências Biológicas – Bacharelado;
- VII** – representar a UFGD, firmando Termo de Compromisso de estágio dos estudantes matriculados no curso, após análise e aprovação do Plano de Atividades;
- VIII** - encaminhar à Instituição recebedora do estagiário um documento de apresentação;
- IX** – administrar o Estágio Supervisionado no curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

X – requerer do(s) orientador(es) os relatórios parciais e/ou finais de atividades, elaborados pelos estudantes e pelas concedentes, para elaboração dos pareceres da COES/CCBB;

XI – encaminhar os pareceres da COES/CCBB ao Conselho Diretor da FCBA para aprovação;

XII – manter documentos atualizados e organizados que comprovem as atividades de Estágio Supervisionado no curso.

Parágrafo único. Será atribuída ao Coordenador de Estágio Supervisionado a carga horária semestral de 72 horas/aula, por meio de Resolução emitida pelo Conselho Diretor da FCBA.

Art. 15. Compete ao Orientador de Estágio:

I – o acompanhamento didático-pedagógico do estagiário;

II – elaborar, em conjunto com o estudante e o supervisor, o Plano de Atividades;

III – orientar o desenvolvimento do estágio;

IV – avaliar as atividades desenvolvidas pelo estudante durante o estágio;

V – exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior ao fim do período letivo ou seis meses;

VI – assinar os relatórios de atividades dos estudantes e encaminhá-los ao Coordenador de Estágio para providências;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações, para fins de redução de carga horária do estágio, conforme estipulado no Termo de Compromisso;

VIII - registrar no Sistema de Gestão Acadêmica o aproveitamento final dos estagiários matriculados em Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas.

Parágrafo único. Será atribuída ao orientador de estagio a carga horária semestral de 72 horas/aula, por meio de Resolução emitida pelo Conselho Diretor da FCBA.

Art. 16. O estudante que desenvolva atividade de estágio deverá ser supervisionado por funcionário do quadro de pessoal da parte concedente, sendo por ela indicado.

Art. 17. Compete ao Supervisor de Estágio:

I – acompanhar e supervisionar o estagiário no local de realização de suas atividades;

II – elaborar, com o estudante e o orientador, o Plano de Atividades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- III – assinar os relatórios parciais e final de atividades do estagiário;
- IV – garantir suporte para o desenvolvimento do estágio na instituição concedente;
- V – controlar a frequência e cumprimento do Plano de Atividades pelo estudante na instituição concedente;
- VI - controlar a folha de frequência do estagiário;
- VII - colaborar no processo de avaliação do estágio;
- VIII – outras atribuições previstas em Lei ou indicadas pela parte concedente.

Parágrafo único. As atribuições de orientação e supervisão de estágio poderão ser acumuladas pelo professor orientador quando o estágio acontecer na UFGD.

Art. 18. Compete ao Estagiário:

- I – buscar orientações sobre o Estágio Supervisionado na COES/CCBB;
- II – convidar um professor da UFGD para orientação no estágio;
- III - selecionar uma Instituição para a realização do Estágio, em conjunto com o Orientador;
- IV – elaborar o Plano de Atividades em conjunto com o Orientador e Supervisor de Estágio;
- V – entregar o Termo de Compromisso entre o estagiário, os representantes da concedente e os da UFGD, junto com o Plano de Atividades, ao Coordenador de Estágio, devidamente preenchidos e assinados;
- VI – conhecer os critérios de avaliação do Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas constantes no Regulamento específico;
- VII – entregar, em até 40 dias após o início do semestre letivo e antes do início das atividades de Estágio, o Plano de Atividades Supervisionado ao Coordenador de Estágio, com parecer da COES/CCBB aprovando o Plano de Atividades;
- VIII – entregar até a última semana do período letivo, o relatório final do estágio em formato impresso e digital, a ficha de frequência e a avaliação do estagiário pelo orientador ao Coordenador de Estágio já com parecer da COES aprovando o relatório final de atividades.

Parágrafo único. Outras atribuições poderão ser previstas pela COES do Curso

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 19. O acompanhamento das atividades do estágio será realizado pelo professor orientador e pelo supervisor, por meio de verificação periódica prevista no termo de compromisso assinado pelo estagiário e com o devido controle de frequência ao estágio.

Art. 20. A avaliação deverá ter um parecer do orientador com base em:

I - plano de atividades;

II - folha de frequência;

III – relatório(s) parcial e final de estágio;

IV - ficha de avaliação do estagiário.

§ 1º. Serão atribuídos conceitos Aprovado ou Reprovado ao estudante, conforme seu desempenho no cumprimento de todos os requisitos do Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas, mediante cumprimento do Plano de Atividades, apresentação de frequência atestada pelo supervisor e de relatório final de atividades.

§ 2º. O estagiário considerado reprovado em Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas deverá cursar novamente esse componente curricular.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Aplica-se ao estágio não obrigatório, além das normas e leis específicas, citadas no artigo 1º, as disposições legais e normativas relativas ao Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas, quando couber.

Art. 22. A parte concedente de estágio deverá contratar em favor do estagiário um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único. No caso específico de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela UFGD.

Art. 23. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais da UFGD.